



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
2022.05.18.01 - TP.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022, às 9h:30min, na sede da Prefeitura Municipal de Miraíma, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ceará, reuniu-se a Comissão de Licitação de Miraíma, composta pelo Presidente Mateus Mororó Sá e seus membros: Antônio Robson Alves dos Santos e Patrícia Maria Gomes Alves, para julgar os documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.01 - TP. O presidente registra que a análise dos documentos de habilitação das licitantes será realizada com o auxílio do técnico da PROSENG CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, na pessoa do Engenheiro Civil, Sr. Paulo Roberto Barroso, CREA nº 9457-D/CE, presente na sessão. Após finalizado a análise a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS:** 01. SANTA TEREZINHA E SERVIÇOS; 05. SARALISS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 06. R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP; 07. FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI; 08. NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; 09. LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI – ME; 10. FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI; 11. COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES e 12. M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, por atenderem todas as exigências contidas no edital. E declara **INABILITADAS:** 02. PIMENTA ENGENHARIA LTDA – ME: por não comprovar a capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais”, descumprindo o subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possui em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não

consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber: "Roçada Manual em estradas vicinais"; 03. M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME: por não comprovar a capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: "Roçada Manual em estradas vicinais", descumprindo o subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possuir em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber: "Roçada Manual em estradas vicinais"; 04. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP: por não apresentar a comprovação da capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: "Roçada Manual em estradas vicinais", descumprindo o subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possuir em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber: "Roçada Manual em estradas vicinais"; 13. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA: por não comprovar a capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: "Roçada Manual em estradas vicinais", descumprindo o subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possuir em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber: "Roçada Manual em estradas vicinais" e 14. REAL SERVIÇOS EIRELI: por não comprovar a capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: "Roçada Manual em estradas vicinais", descumprindo o

subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possuir em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber "Roçada Manual em estradas vicinais". O presidente registra que o resultado será divulgado em jornal de grande circulação no Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura (Imprensa Oficial do órgão). Após a divulgação do resultado será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação e engenheiro civil representante da empresa PROSENG CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI. Miraíma/CE - CE, 23 de Junho de 2022.

Mateus Mororó Sá

Mateus Mororó Sá
Presidente da CPL

Patrícia Maria Gomes Alves

Patrícia Maria Gomes Alves

Membro da CPL

Antônio Robson Alves dos Santos

Antônio Robson Alves dos Santos

Membro da CPL

Paulo Roberto Barroso

Paulo Roberto Barroso

Engenheiro Civil

CREA/CE 9457-D